



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios (DCEM)

PROCESSO Nº: 912.866
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS EXECUTIVO
JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
PREFEITO(A): VILMA MARIA DINIZ GONÇALVES
CPF: 501.293.416-49
EXERCÍCIO: 2013

À Coordenadoria de Apoio à Segunda Câmara,

Nos termos do art. 140, § 2º da Resolução 12/2008 c/c o artigo 1º da Portaria nº 01/2014¹ do **Exmo. Conselheiro Mauri Torres** converto os presentes autos em diligência e determino seja intimada a Sra. **VILMA MARIA DINIZ GONÇALVES, CPF nº501.293.416-49, Prefeita Municipal de Morro do Pilar**, VIA POSTAL, podendo ser encontrada na sede da Prefeitura: Praça Professor José Policarpo n. 48, Centro, Morro do Pilar/MG, CEP.: 35.875-000, nos termos do art. 166, § 1º, inciso II, da Resolução 12/2008, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**², se manifeste no sentido de encaminhar os seguintes documentos e/ou informações:

Relação das leis e decretos (e respectivas cópias com comprovação de publicação no Diário Oficial do Município) que autorizaram a abertura de créditos suplementares e de créditos adicionais do exercício de 2013.

Obs.: Verificou-se que conforme demonstrativo da Lei Orçamentária, fl. 08, foi informado que mediante a Lei n. 591 de 06/12/2013 o Município foi autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) da Receita Estimada.

Dessa forma foi solicitado ao Município cópia da Lei Municipal n. 591 e do Decreto de abertura do crédito suplementar n. 11 de 06/12/2013 no valor de R\$**2.250.000,00**, conforme Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais, Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior, fls.**15/16**, assim como

¹ Art. 1º - Delegar ao titular da Diretoria de Controle Externo dos Municípios competência para autorizar, após análise inicial das Coordenadorias de Fiscalização dos Municípios, a realização de diligência junto às prefeituras e câmaras municipais e às entidades da administração indireta municipal, observadas as cautelas de estilo.

² Parágrafo 2º, do artigo 151 da Resolução TCEMG nº 12/2008 (Regimento Interno)

cópia da Lei Municipal n. 588 de 01/10/2013 no valor de R\$2.270.969,06 e dos decretos de abertura da referida lei, Decreto n. 8 de 01/10/2013, Decreto n. 09 de 01/11/2013 e Decreto n. 10 de 01/11/2013 nos valores de R\$1.208.704,71, R\$820.969,06 e R\$241.295,29 respectivamente, para a devida análise dos créditos adicionais.

Conforme a documentação enviada de fls. 18/31 constatou-se que a Lei n. 591 em seu art. 2º altera o *caput* do art. 5º da Lei Orçamentária n. 576/2012, autorizando a abertura de créditos suplementares até o limite de 70%, entretanto, a Lei Municipal n. 588 e os decretos n. 08, 09, 10 e 11 **não versam sobre a abertura de créditos adicionais.**

As cópias de fls. 07 a 31 dos presentes autos deverão ser encaminhadas à gestora/intimada.

Cientifique-se a responsável de que o descumprimento desta determinação, no prazo fixado, poderá importar aplicação da multa prevista no art. 85, III, da Lei Complementar nº 102/2008³.

Transcorrido o prazo, **com ou sem manifestação da interessada**, retornem os autos a esta Diretoria Técnica para prosseguimento da análise.

Tribunal de Contas, 18/08/2014.

Gustavo Vidigal Costa
Diretor da DCEM

³ Art. 85. O Tribunal poderá aplicar multa de até R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) aos responsáveis pelas contas e pelos atos indicados a seguir, observados os seguintes percentuais desse montante: [...] III - até 30% (trinta por cento), por descumprimento de despacho, decisão ou diligência do Relator ou do Tribunal;